



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2148/2019.

SÚMULA: Autoriza o Município a receber doação de 90 árvores da espécie Palmeira Real, retirá-las, transportá-las e replanta-las no Lago Municipal e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a receber de Olanir Moreira de Barbosa, brasileira, aposentada, RG nº: 4.661.310-4 SSP-PR, residente e domiciliada no Sítio Senhora da Guia, bairro São Bento, CEP: 86860-000, cidade de Jardim Alegre, no Estado do Paraná.


Art. 2º A Srª Olanir Moreira de Barbosa, brasileira, aposentada, RG nº: 4.661.310-4 SSP-PR, residente e domiciliada no Sítio Senhora da Guia, bairro São Bento, CEP: 86860-000, cidade de Jardim Alegre, no Estado do Paraná, ao realizar a doação ao Município de Jardim Alegre, não receberá, de forma alguma, qualquer tipo de contraprestação, incentivo fiscal, perdão de multa ou qualquer outro tipo de benefício fiscal, civil, trabalhista ou administrativo.

Art. 3º O donatário, ou seja, o Município de Jardim Alegre – PR, fica autorizado a retirar, transportar e replantar ao redor do lago do Município de Jardim Alegre – PR, bem como procederá a manutenção e cuidados necessários as plantas.

Art. 4º Os casos omissos poderão ser regulamentados através de decreto, respeitadas as competências dos entes e instituições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal